

**DECRETO Nº. 3.876, 05 DE JANEIRO DE 2026.**

Atualiza o valor da Unidade de Referência Fiscal do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO;** no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 767, da Lei nº. 729/2013 – Código Tributário Municipal e

**CONSIDERANDO** que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para o Exercício de 2025 foi fixado em 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimo);

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica reajustado o valor da Unidade de Referência Fiscal – URF, em 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimo) passando para R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), conforme IPCA-E 2025, a vigorar no Exercício Financeiro de 2026.

**Art. 2º** - Deverão ser pagos de uma só vez, em cota única, os tributos e contribuições cuja soma de seus valores sejam inferiores a 10 (dez) URF.

**Art. 3º** - Os valores das taxas pelo exercício regular do poder de polícia, e pela efetiva prestação de serviços públicos a serem lançadas e arrecadadas pela Fazenda Municipal no Exercício de 2026 são os constantes dos anexos da Lei 729/2013, convertidos pelo valor em real, conforme URF estabelecida no art 1º.

**Art. 4º** - A Unidade Taximétrica criada no § 5º, Inciso II, Art.27, Lei Municipal nº 952, de 20 de dezembro de 2016, terá como parâmetro a URF - Unidade de Referência



Fiscal, equivalentes hoje a R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), sendo corrigida pelos mesmos parâmetros e datas dessa.

**Art. 5º** - A tarifa do serviço de táxi será composta de uma parte fixa (Bandeirada) e de uma parte variável, proporcional ao percurso, caracterizada no taxímetro por:

I - Bandeira I, correspondente a 1,0 (uma) unidade Taximétrica, é válida nos percursos diurnos realizados no perímetro urbano; e,

II - Bandeira II, correspondente a 1,2 (uma vírgula duas) unidades Taximétricas; é válida nos percursos realizados fora dos limites do perímetro urbano, ou durante os seguintes horários:

- a) dias úteis, das 18h às 06h do dia seguinte;
- b) aos sábados, das 12h às 24h; e,
- c) domingos e feriados, de 0h às 06h do dia seguinte.

**Art. 6º** - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas de acordo com a Bandeirada:

- a) Bandeira I – R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), equivalentes hoje a 1,00 URF;
- b) Bandeira II – R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos), equivalentes hoje a 1,20 URF;
- c) Hora parada na Bandeira I – R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos);
- d) Hora parada na Bandeira II – R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos)

GABINETE



PREFEITURA  
**PINHEIRAL**

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 05 de janeiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO